



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020.

Contrato de Prestação de Serviços, com dispensa de licitação amparado no disposto no art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que entre si fazem as partes abaixo qualificadas:

DE UM LADO: A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, com sede na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, na cidade de Riachinho (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ MONTIJO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº MG-7.170.554, inscrito no CPF/MF sob nº 872.875.956-72, residente e domiciliado na Rua Nadilson Caetano, nº 282, Centro, Município de Riachinho-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

DE OUTRO LADO: **MARLLON BRENO MESQUITA CARDOSO**, pessoa física, servente de pedreiro, portador (a) da cédula de identidade nº MG21080764, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 146.692.786-06, residente e domiciliada na Rua Cana Brava, nº 276, Bairro Centro, Riachinho- MG, CEP: 38.640-000, doravante denominado **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** necessita contratar serviços de servente de pedreiro, para reforma da área externa da sede da Câmara;

CONSIDERANDO que o **CONTRATADO** possui os requisitos necessários e está disposto a prestar os serviços de que necessita a **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que o preço ajustado para a prestação dos serviços se encontram condizentes com os preços praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO que estão presentes todos os demais requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, e as alterações posteriores,

RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Governador Valadares, 391, Centro, Riachinho - MG - CEP: 38.640-000
Tel: (38) 3678-1003 ou 3678-1212 | E-mail: camara.riachinho@hotmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CLAUSULA PRIMEIRA

“DO OBJETO”

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Mão de Obra para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, conforme serviços descritos abaixo:

- Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- Escavar valas;
- Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;
- Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

CLAUSULA SEGUNDA

“DO PREÇO E CONDIÇÕES”

2.1 - Pelo fornecimento dos serviços do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** garantirá o pagamento ao **CONTRATADO** dos seguintes valores:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA					
ITEM	QT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	25	DIÁRIA	CONTRATAÇÃO DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA SERVIÇOS DE REFORMA	R\$ 82,00	R\$ 2.050,00

2.2 - Pela prestação dos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) que serão pagos em duas parcelas ao decorrer da execução, após a efetiva prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Rua Governador Valadares, 391, Centro, Riachinho - MG - CEP: 38.640-000
Tel: (38) 3678-1003 ou 3678-1212 | E-mail: camara.riachinho@hotmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

2.3 - Será admitido reajuste dos valores contratados, desde que sejam obedecidos os preceitos legais.

CLAUSULA TERCEIRA

“DO PRAZO DO CONTRATO, ESTIMATIVA E FORMA DE EXECUÇÃO”

3.1 - O presente **CONTRATO** terá duração de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – Os serviços serão executados na medida da necessidade da **CONTRATANTE**;

3.3 – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não executar a totalidade dos serviços estimados no item 2.1;

3.3.1 – Pela não execução do montante dos serviços estimados no item 2.1, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização.

3.4 – Os serviços serão executados de forma fracionada observada a necessidade da **CONTRATANTE**, após a emissão de ordem de serviços em que especifique a estimativa do item a ser executado.

3.4.1 – Para o atendimento do item anterior a **CONTRATADA** se compromete a iniciar os serviços solicitados em cada ordem de serviço no prazo máximo de 1(um) dia útil da emissão da respectiva ordem de serviços.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CLAUSULA QUARTA "DA VINCULAÇÃO"

4.1 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

4.2 - O presente contrato não gera vínculo empregatício e, por ocasião de seu término, o **CONTRATADO** não terá direito a perceber qualquer verba a título de indenização trabalhista.

4.3 - Este instrumento de contrato não possibilita o pagamento de verbas a título de férias, 13º Salário e adicional, de qualquer natureza.

CLAUSULA QUINTA "DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS"

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria, na rubrica 01.02.01.01.031.0101.4008.3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, do orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA "DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES"

6.1 São responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;
- b) Fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratado;
- c) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara;
- d) Cumprir os horários e roteiros de serviços fixados pela **CONTRATANTE**;
- e) Iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão da ordem de serviço;



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à Câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, e outros encargos decorrentes da execução dos serviços;
- h) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- i) Tratar com cortesia os munícipes, os servidores públicos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE, inclusive terceiros delegados pela Câmara.

6.2. São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos dentro do prazo contratado;
- b) Efetuar as retenções dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente;
- c) Emitir as ordens de serviços, e encaminhá-la ao **CONTRATADO (A)**;
- d) Receber e atestar os serviços executados.
- e) Fornecer todo o material de construção necessário.

CLAUSULA SÉTIMA "MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS"

7.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser Determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA "DA RESCISÃO DO CONTRATO"

8.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos prescritos na Lei Federal 8.666/93.

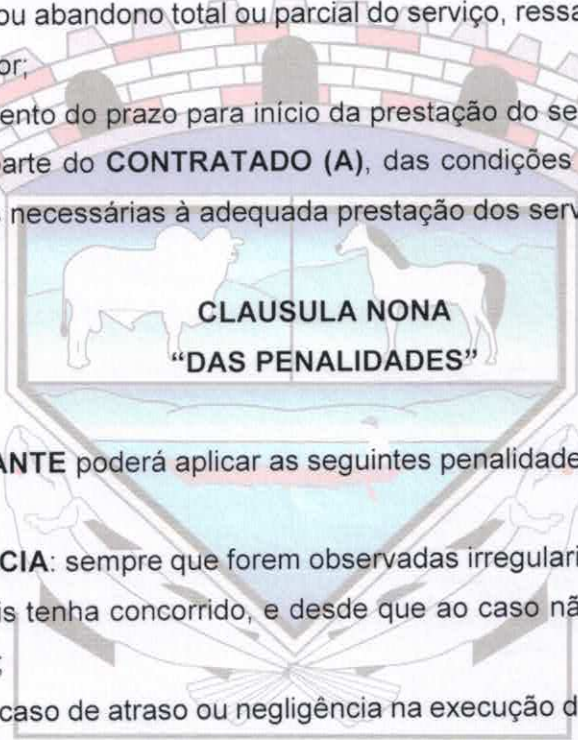


CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

8.2 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente **CONTRATO**, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo da Câmara;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Perda, por parte do **CONTRATADO (A)**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.



CLAUSULA NONA "DAS PENALIDADES"

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades ao **CONTRATADO (A)**:

- a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da ordem de serviço;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total estimado contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CLAUSULA DÉCIMA

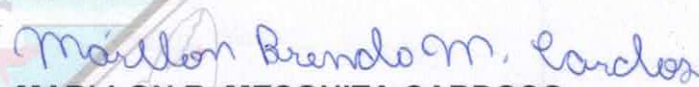
“DO FORO”

9.1 Fica ele eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riachinho, 01 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
JOSÉ MONTIJO PEREIRA - PRESIDENTE
CONTRATANTE


MARLLON B. MESQUITA CARDOSO
SERVENTE DE PEDREIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Ediana Marques Alves

CPF.:

113.430.216-93

NOME:

Virgínia Mayra Tomás de Souza

CPF.:

114.341.356-32